DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2021/SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/4/4464

CONTRATO Nº 080/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CASTANHAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO, CASMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/PA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.201/0001-11, com sede neste Município de Castanhal/PA, localizada na Travessa Cônego Leitão, nº 1943, Centro, CEP 68.743-050, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde de Castanhal, **MARILEIDE DO NASCIMENTO DANIELS**, brasileira, casada, inscrita no **CPF Nº 177.865.252-20, e RG 7682783-PC/PA**, residente e domiciliado na Rua Pretice Miguel Porto nº 21, bairro Saudade II, Castanhal - Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **CASMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF Nº 07.332.016/0001-40, com sede estabelecida na Passagem Têxtil, nº 302, Bairro Ianetama, CEP 68.744-590, Castanhal/PA, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) **FERNANDO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA MACIEL**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 4426654 PC/PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 885.480.662-53, residente e domiciliado na Av. Henrique Alvares nº 01, Coqueiro, Ananindeua/PA, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 057/2021, de 24 de março de 2021, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na **Dispensa de Licitação Emergencial nº 066/2021/FMS** e os termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato tem como objeto a contratação emergencial para aquisição de Equipamento e Material Hospitalar para suprir as necessidades das Unidades Hospitalares identificados como referência para o atendimento e retaguarda dos casos de COVID-19, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto deste contrato será fornecido pela CONTRATADA em pronta entrega, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação **nº 066/2021/FMS**.

4.2. Os objetos serão entregues conforme abaixo:

a) – Local de entrega dos itens deverão ser entregues na cidade de Castanhal/PA, Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Maria Benedita, nº114, Bairro Nova Olinda, com horário de funcionamento de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas;

b) – Prazo para entrega: será de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Nota de Empenho;

c) – A licitante vencedora deverá comunicar a data e horário previsto para entrega ao órgão, no horário de expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Fica designado como fiscal titular a servidora Gabriela Brasil Dias, matrícula nº 85987/8 e suplente Etevaldo José Modesto da Paixão, matrícula nº 105292-5, representantes responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto deste Contrato.

5.2. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, onde esse deverá verificar sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1. Os produtos em desacordo com as disposições do presente contrato serão corrigidos pela CONTRATADA, cabendo a esta providenciar as substituições de acordo com as especificações contidas na Dispensa de Licitação nº 066/2021, e seus

anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATADO

7.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 1.240.000,00 (Hum milhão duzentos e quarenta reais)** conforme disposto na Proposta da Contratada, pelo fornecimento do (s) dos produto (s), de acordo com o objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta dispensa de licitação, estão previstos na dotação orçamentária, para o ano de 2021 na seguinte disposição:

0716 - Fundo Municipal de Saúde

10 301 0019 2.155 – Ações de Enfrentamento de Emergência COMBATE NOVOCORONAVIRUS – COVID-19 – Atenção Básica

Elemento de Despesa – 44905200 – Equipamentos e Materiais Permanentes
33903000 – Material de Consumo
Fonte de Despesa – 121500000 – Bloco de Estruturação – Transf. SUS

1**0 302 0001 2.154 – Ações de Enfrentamento de Emergência – COVID – MAC**

Elemento de Despesa – 44905200 – Equipamentos e Materiais Permanentes
33903000 – Material de Consumo
Fonte de Despesa – 121500000 – Bloco de Estruturação – Trasnf. SUS .

SUBELEMENTO: 4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes
SUBELEMENTO: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e qualidades do mesmo.

9.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, e serão efetuados, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento, as notas fiscais será atestada pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para a

fiscalização do contrato, conforme proposta apresentada no processo de Dispensa de Licitação **nº 066/2021/FMS.**

9.3. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

10.2. Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

10.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

10.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;

11.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

11.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

11.5. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

11.6. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

11.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo atraso e/ou inexecução total ou parcial do objeto desta dispensa de licitação, ou inadimplemento das obrigações assumidas nos termos do contrato, além das medidas e penalidades previstas em Lei e no instrumento de contrato, ficará sujeita a empresa vencedora as seguintes penalidades:

a) – Advertência;

b) – 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

c) – 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato por dia corrido de atraso não justificado no prazo de sua conclusão ou em caso de justificativa não aceita pela administração;

d) – A multa prevista no subitem anterior será descontada dos pagamentos mensais devidos à empresa vencedora, calculada com base no valor global da contratação;

e) – Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como aplicação de multa

de 10 (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;

f) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2. As multas serão calculadas tendo por base o valor global do ajuste;

12.3. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra “a” do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimidação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado enquanto durar o estado de calamidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

14.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

14.3. A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;

14.4. A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em

renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

14.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Castanhal-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Castanhal/PA, 30 de abril de 2021.

MARILEIDE DO NASCIMENTO DANIELS:17786525220
Assinado de forma digital por MARILEIDE DO NASCIMENTO DANIELS:17786525220 Dados: 2021.04.30 14:59:34 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
Marileide do Nascimento Daniels
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CASMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES E:07332016000140
Assinado de forma digital por CASMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES E:07332016000140

CASMED COM. DE ART. MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA
Fernando Augusto Moreira da Silva Maciel
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**